

Informe Técnico

nº 4/CGOB v.0

Orientações Gerais:

Procedimentos para certificação do produtor e importador de biometano, com vistas à emissão do Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB), bem como para monitoramento e renovação da certificação.



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

INFORME TÉCNICO nº 4/CGOB v.0

Orientações Gerais: Procedimentos para certificação do produtor e importador de biometano, com vistas à emissão do Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB), bem como para monitoramento e renovação da certificação.

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE****Superintendente**

Amanda Duarte Gondim

Superintendente Adjunta

Maria Auxiliadora de Arruda Nobre

COORDENAÇÃO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E RENOVABIO**Coordenador**

Marcelo da Silveira Carvalho

Equipe Técnica

Airton Shoiti Akizawa

Alexandre Carlos Camacho Rodrigues

Alice Maria Guimarães Fernandes Vilhena

Ana Amélia Magalhães Gomes Martini

Cristiane Mascarenhas da Silva Sampaio

Eduardo Aboim Sande

Gustavo Moreira Menezes

José Carlos Aravéchia Júnior

Raquel Lima Façanha

Sara Ferreira Boaventura

Versões	Itens alterados	Data
0	-	Xx/08/2026

1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos mínimos a serem seguidos pelo Agente Certificador de Origem (ACO) na certificação do produtor e importador de biometano com vistas à emissão do Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB), bem como fornecer orientações aos produtores e importadores de biometano que desejam obter certificação.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024;
- Decreto nº 12.614, de 5 de setembro de 2025;
- Resolução ANP nº 996, de 3 de março de 2026;
- Resolução ANP nº 984, de 16 de junho de 2025.

3. VIGÊNCIA

Este Informe Técnico terá início de vigência a partir de sua publicação oficial na página da ANP na internet.

4. ETAPAS DA CERTIFICAÇÃO

As orientações sobre os procedimentos para envio da documentação referente à solicitação de aprovação, pela ANP, do processo de Certificação do Produtor ou Importador de Biometano constam no Informe Técnico nº 5/CGOB.

É importante ressaltar que:

- todos os dados e informações fornecidos pela unidade produtora devem ser auditados pelo ACO;
- Os registros e documentos utilizados no processo de certificação deverão ser mantidos pelo período de vigência da certificação, podendo esse prazo ser estendido mediante solicitação da ANP.

A primeira certificação de produtor de biometano operando há menos de um ano pode ser obtida com, no mínimo, quatro meses consecutivos de operação. Caso já tenha mais de um ano de operação, para a primeira certificação, devem ser utilizados os dados de operação dos últimos 12 meses anteriores à auditoria. Destacamos que o ACO contratado para realizar a certificação do produtor ou importador de biometano tem autonomia para avaliar e definir se os requisitos normativos e regulatórios necessários à certificação foram cumpridos. Em caso de dúvidas, tanto por parte de ACOs quanto de produtores de biometano podem ser utilizados os canais de comunicação disponíveis.

Para fins de certificação de biometano importado, deverá ser apresentada documentação equivalente à exigida no Brasil, compatível com a regulamentação aplicável no país de produção, acompanhada de tradução para o português, quando cabível.

Contudo, não haverá reconhecimento automático de certificações internacionais ou de documentos emitidos por programas estrangeiros, cabendo ao ACO avaliar a suficiência, a adequação e a equivalência das evidências apresentadas para atendimento aos requisitos do programa.

4.1 Contrato de Certificação do Produtor ou Importador de Biometano

O produtor ou importador de biometano deve contratar um ACO credenciado pela ANP para realização da certificação com vistas à emissão do Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB), permitindo o acesso do ACO a todas as informações necessárias à condução e à conclusão do processo de certificação contratado.

Não é permitido, em nenhuma circunstância, que auditores do ACO contratados por uma unidade produtora ou importadora prestem serviços de consultoria, como elaboração ou revisão de documentação, para esta mesma empresa, devendo apenas realizar a auditoria da documentação apresentada.

Conforme § 1º do art. 6º da Resolução ANP nº 996/2026, não poderá participar de nenhuma das etapas de um determinado processo de certificação, a pessoa física ou jurídica que, no período de dois anos anteriores ao início do processo de certificação, tenha prestado consultoria relacionada à implementação do processo de certificação com vistas à emissão de CGOB ou que tenha feito parte do quadro de trabalhadores, do quadro societário ou atuado como conselheiro da empresa objeto de certificação.

Dessa forma, os profissionais que prestarem serviços de consultoria, ministrarem treinamentos ou realizarem pré-auditoria no âmbito da certificação para emissão de CGOB para empresa produtora ou importadora de biometano, não poderão atuar como membros de equipe de auditoria no processo de certificação de qualquer unidade produtora dessa empresa, pois configurará conflito de interesses.

Todos os auditores que participarem do processo de certificação, bem como os representantes do produtor ou importador de biometano contratante, deverão assinar um termo de responsabilidade e conflito de interesses que será encaminhado à ANP junto com a documentação para aprovação do processo.

O ACO deverá verificar se o produtor de biometano é devidamente autorizado pela ANP a operar a unidade produtora objeto da certificação e sua regularidade cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal. Tais verificações devem ser realizadas em todas as etapas do processo de certificação, desde a contratação até a aprovação do processo pela ANP.

4.2 Auditoria

A certificação deve incluir auditoria presencial na unidade produtora, com verificação de registros operacionais, sistemas de medição, controles internos e participação dos responsáveis técnicos. A participação dos profissionais ocorrerá conforme a estrutura organizacional da empresa, podendo um mesmo profissional responder por mais de uma função, desde que possua conhecimento, responsabilidade e autoridade suficientes para responder aos questionamentos da auditoria referentes a, no mínimo, às partes de suprimentos, industrial e sistemas de informação. No caso de funcionários ficarem sediados na matriz, o ACO poderá optar por não deslocar todos para a unidade produtora e realizar auditoria adicional na matriz.

As etapas documentais da auditoria poderão ser realizadas remotamente, permanecendo obrigatória a auditoria presencial da unidade. Após a auditoria *in loco* na unidade produtora, o ACO deverá incluir as informações coletadas na auditoria no Relatório do Processo de Certificação (vide item 4.3.1) juntamente com a lista de presença diária com nome completo e assinatura de todos os participantes, incluindo a equipe de auditoria. A lista de presença deverá apresentar cabeçalho completo em todas as páginas, indicando expressamente o nome da unidade produtora que está sendo visitada e as respectivas datas.

As listas de presença não devem ser encaminhadas à ANP em arquivos independentes, devendo estas constar apenas no relatório, compondo documento único. O ACO poderá tirar fotos para melhor embasamento da análise e da conclusão.

4.2.1 Verificação do Processo Produtivo

O ACO deve verificar os aspectos aplicáveis ao processo produtivo do biometano, observando os requisitos e a obrigatoriedade de verificação estabelecidos na Tabela 1 deste Informe Técnico. A avaliação deve contemplar: as matérias-primas utilizadas, sua origem e rastreabilidade documental (contratos, notas fiscais e registros), consistência entre volumes de matéria-prima recebidos e processados, a tecnologia adotada, os sistemas de medição da produção e os mecanismos de rastreabilidade do produto.

- Matéria-Prima

A auditoria deve verificar os tipos de resíduos utilizados e atestar a origem da matéria-prima por meio da análise de documentos como manifestos de transporte de resíduos – (MTR), contratos, notas fiscais e registros operacionais.

Adicionalmente, deve ser verificada a consistência entre os volumes recebidos e processados, bem como a conformidade ambiental e legal dos fornecedores, incluindo licenças e regularidade operacional.

- Produção de Biometano

A auditoria deve atestar o nível de eficiência das instalações considerando parâmetros técnicos aplicáveis a cada uma das rotas tecnológicas, tais como o nível de eficiência da fermentação anaeróbia e o nível de eficiência da purificação e elevação da qualidade.

Devem ser analisados registros operacionais que comprovem o controle dos principais parâmetros, assegurando coerência com a produção reportada.

- Medição de Produção

A auditoria deve verificar os equipamentos instalados para medição da produção, avaliando sua adequação técnica e a periodicidade de coleta e registro dos dados. Também devem ser verificados os procedimentos de calibração e a conformidade dos dados de produção verificados e os declarados no SIMP/ANP.

- Rastreabilidade

Devem ser verificados os sistemas de registro e controle que assegurem a rastreabilidade do biometano ao longo da cadeia, incluindo mecanismos que previnam dupla contagem e que garantam unicidade das informações.

- Atributos Ambientais

Quando o produtor de biometano desejar incluir a informação sobre a intensidade de carbono no CGOB, a auditoria deve verificar a metodologia utilizada para o cálculo da intensidade de carbono do biometano (ex.: gCO₂e/MJ), assegurando que os resultados sejam tecnicamente fundamentados e adequadamente documentados.

Deve ser avaliada sua aderência a referenciais reconhecidos ou metodologias equivalentes. Devem ser analisadas as memórias de cálculo, dados de entrada e premissas utilizadas para quantificar as emissões evitadas (tCO₂e).

Nos casos em que o produtor possuir certificação válida no RenovaBio, a validação dessa certificação será considerada suficiente para comprovar a intensidade de carbono declarada, dispensando nova verificação dos elementos já avaliados no referido programa.

Tabela 1: Informações para auditoria do processo produtivo de biometano.

	Item de verificação	Descrição	Evidência esperada	Obrigatoriedade
1	Conformidade documental	Verificar se a operação da planta está autorizada pela ANP; Verificar se a operação está autorizada pelo órgão ambiental competente.	Autorizações e licenças ambientais	Obrigatório
2	Matéria-prima do biometano	Verificar as matérias-primas utilizadas no processo, bem como suas quantidades médias: I - resíduos sólidos urbanos depositados em aterro sanitário; II - resíduos de estações de tratamento de esgoto; ou III - produtos e resíduos orgânicos agrossilvipastoris e comerciais.	Manifestos de transporte de resíduos – (MTR), contratos, notas fiscais, registros operacionais	Obrigatório
3	Insumos	Verificar os insumos utilizados no processo produtivo, bem como suas quantidades médias.	Contratos, notas fiscais, registros operacionais	Obrigatório
4	Equipamentos	Verificar os equipamentos de medição utilizados para a quantificação da produção e comercialização do biometano, incluindo medidores de vazão, analisadores de composição e demais instrumentos que impactem a determinação do volume e da qualidade do biometano. Confirmar se os equipamentos são adequados à aplicação, estão devidamente identificados, possuem calibração válida e rastreável a padrões reconhecidos, e se são submetidos à periodicidade de calibração estabelecida pelo fabricante ou pelo sistema de gestão da unidade. Verificar, ainda, a existência de procedimentos para tratamento de equipamentos com calibração vencida ou que apresentem desvios.	Certificados de calibração, procedimentos aplicáveis, lista de equipamentos com informações do equipamento de medição e frequência de calibração.	Obrigatório
5	Volume produzido	Checar consistência dos dados, bem como registrar a produção média diária	Planilhas de cálculo e relatórios de sistemas	Obrigatório

6	Outras certificações de atributos ambientais / certificações de origem	Verificar se a unidade possui outras certificações relacionadas a atributos ambientais ou à origem do biometano. Em caso positivo, deve-se proceder à verificação e validação de sua autenticidade, vigência, escopo e rastreabilidade, bem como da compatibilidade entre as informações certificadas e aquelas apresentadas à ANP. O ACO deverá ainda avaliar a documentação disponível de modo a verificar a inexistência de dupla contagem de volumes, atributos ambientais ou declarações de origem associados ao biometano certificado. Todas as verificações realizadas devem ser devidamente registradas, assim como eventuais lacunas identificadas, as quais deverão ser supridas por meio de evidências complementares.	Documentos de certificação, registros e documentos que permitam verificar a rastreabilidade dos volumes e atributos certificados, bem como evidências da auditoria.	Obrigatório para unidades que possuam certificações relacionadas a atributos ambientais ou à origem do biometano.
7	Cálculo da intensidade de carbono	Verificar se a unidade possui algum cálculo de intensidade de carbono da produção do biometano. Se sim, apresentar todas as informações e documentos pertinentes, caso deseje incluir a informação no CGOB. Atestar se a metodologia é válida. No caso de possuir certificado RenovaBio válido, apresentar a RenovaCalc certificada.	Memória de cálculo, RenovaCalc, certificados.	Não obrigatório
8	Autoconsumo do biometano	No caso de autoconsumo, verificar se foram gerados CGOBs do autoconsumo e se foi utilizado atributo ambiental. Registrar o volume autoconsumido estimado para a substituição de fósseis, seus usos previstos e o que é utilizado como atributo ambiental para o próprio agente.	Notas fiscais, relatórios de sistema, registros internos de medição.	Obrigatório

4.3 Submissão dos documentos à ANP

O ACO deverá registrar as informações levantadas para atestar a origem do biometano, bem como o cálculo da intensidade de carbono, nos casos aplicáveis. Os dados registrados deverão ser suficientes para assegurar a rastreabilidade e a validação das informações.

Quando concluída a verificação das informações para garantia da origem do biometano, o ACO deverá enviar para a ANP o Relatório do Processo de Certificação de Origem do Biometano e o Termo de Responsabilidade e Conflito de Interesses, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da ANP na Internet.

4.3.1 Relatório do Processo de Certificação de Origem do Biometano

O relatório do Processo de Certificação de Origem do Biometano deverá ser elaborado, concluído e assinado pelo auditor líder.

Este documento deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) folha de rosto contendo controle de revisão (número da revisão, data, responsáveis pela elaboração e aprovação);
- b) identificação completa do ACO (razão social, CNPJ, endereço, nome e contato do representante credenciado);
- c) identificação completa do produtor de biometano (razão social, localização geográfica com coordenadas, identificação do tipo de instalação geradora ou fornecedora do biogás - aterro sanitário, estação de tratamento de esgoto, agroindustrial, outros - capacidade nominal de produção; data de início de operação);
- d) informações sobre processos de certificação de garantia de origem de biometano anteriores (número do processo SEI, validade do certificado anterior);
- e) protocolo de certificação utilizado pelo ACO;
- f) o período de operação considerado na certificação;
- g) identificação e breve descrição da rota de produção do biometano incluindo um fluxograma do processo;
- h) informações da auditoria *in loco* realizada, assinado por toda a equipe de auditoria;
- i) todas as não conformidades identificadas ao longo do processo de certificação, acompanhadas da descrição do tratamento;
- j) os resultados e a conclusão da auditoria;
- k) lista dos participantes (nome completo, período de participação, atribuições e assinaturas);
- l) qualificação técnica da equipe auditora e identificação do auditor líder;
- m) assinatura do auditor líder.

Quando constar do CGOB a informação sobre a intensidade de carbono, o ACO deverá incluir no relatório do Processo de Certificação de Origem do Biometano:

- n) o valor da intensidade de carbono considerada;

- o) o protocolo de certificação adotado; e
- p) a forma como a intensidade de carbono foi auditada.

4.3.2 Termo de responsabilidade e conflito de interesses

Deve ser apresentado um Termo de responsabilidade e conflito de interesses assinado por todos os auditores que participaram do processo de certificação, bem como por representante da unidade produtora de biometano.

4.4 Análise e conclusão do processo pela ANP

A ANP irá avaliar se a documentação enviada atende aos requisitos elencados na Resolução ANP nº 996/2026 e neste Informe Técnico. No caso de pendências ou deficiências identificadas pela ANP, durante análise para aprovação do processo de certificação de origem do biometano, o ACO deverá realizar novas diligências até que as evidências sejam suficientes para demonstrar a veracidade das informações utilizadas.

O ACO deverá disponibilizar, no prazo máximo de trinta dias, a documentação requisitada pela ANP, ressalvada a possibilidade de a ANP estabelecer prazo inferior.

A conclusão do processo pela ANP se dará por meio de Despacho. Em caso de aprovação pela agência, o ACO emitirá a certificação da unidade produtora.

A certificação do produtor ou importador de biometano para fins de emissão do Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB) terá validade de quatro anos, contados da data de aprovação pela ANP, condicionada ao monitoramento anual das informações certificadas, a ser realizado pelo ACO.

4.5 Emissão da certificação pelo ACO

O ACO deverá emitir a certificação ao produtor ou importador de biometano, por meio de documento que deverá ser devidamente apensado ao respectivo processo SEI.

O conteúdo mínimo do documento de certificação emitido pelo ACO, conforme modelo disponibilizado pela ANP, deverá contemplar:

- Razão social e CNPJ da unidade produtora;
- Razão social e CNPJ do ACO;
- Identificação da planta;
- Localização geográfica (coordenadas geográficas);
- Cidade/ UF;
- Data de emissão;
- Data de validade;
- Assinatura do representante credenciado do ACO e do auditor líder.

5. MONITORAMENTO

A validade da certificação de origem do biometano estará condicionada ao monitoramento anual das informações nele constantes, sendo que o primeiro monitoramento deverá ser realizado

em até dois anos da data de aprovação do processo pela ANP e o segundo monitoramento deverá ser realizado em até três anos, igualmente contados da data de aprovação do processo pela ANP.

Para fins de monitoramento, deverão ser utilizados dados referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data de sua realização.

O agente certificado deverá, no âmbito do monitoramento anual, manter e apresentar evidências que demonstrem a adequada escrituração e destinação dos Certificados de Garantia de Origem de Biometano (CGOB). Essas evidências devem abranger, no mínimo, emissão, titularidade, cessão, vinculação ou desvinculação da molécula, autoconsumo, cancelamento, neutralização ou aposentadoria registral, quando aplicável, e destinação final do atributo ambiental.

Nos casos de autoconsumo do biometano, o agente deverá evidenciar que este foi utilizado em substituição a outro combustível fóssil, a inexistência de dupla contabilização do benefício ambiental e, quando cabível, a neutralização de certificados em volume equivalente ao consumo declarado. Para tanto, deverá comprovar que o volume autoconsumido não foi utilizado como lastro para emissão de CGOB ou, alternativamente, que houve a devida aposentadoria de certificados em volume equivalente ao consumo declarado em seu inventário de emissões.

Nas hipóteses de comercialização do CGOB dissociada da molécula de biometano, o agente deverá manter evidências da destinação física da molécula, da segregação contratual ou registral entre a molécula e o atributo ambiental e da inexistência de aproveitamento concomitante do mesmo atributo por qualquer das partes envolvidas.

Na hipótese de identificação de indícios de alteração nas matérias-primas utilizadas na produção de biometano, ou de qualquer modificação nas informações constantes da certificação de origem, bem como de possíveis irregularidades na emissão de CGOB, o ACO deverá comunicar imediatamente a ANP no âmbito do processo SEI da respectiva certificação.

A comprovação do monitoramento realizado pelo produtor ou importador de biometano certificado somente deve ser encaminhado à ANP quando solicitado.

6. RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

A realização de nova certificação é obrigatória sempre que houver alteração da matéria-prima utilizada na produção de biometano ou de quaisquer outras informações certificadas pelo ACO e registradas no CGOB. Nesses casos, deverá ser iniciado um novo processo de certificação, observando-se os procedimentos estabelecidos no item 4 deste Informe Técnico e utilizando-se dados de operação dos últimos 12 meses anteriores à auditoria.

Caso sejam identificadas, durante o monitoramento anual, alterações em informações constantes do certificado vigente, o certificado da unidade produtora de biometano será cancelado. Consequentemente, a unidade ficará impedida de gerar lastro para emissão de CGOB até a aprovação de uma nova certificação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

As alterações cadastrais do produtor ou importador de biometano certificado que não impactem as informações objeto da certificação não exigem a realização de nova certificação. Contudo, tais alterações deverão ser comunicadas à ANP no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação.

Adicionalmente, a renovação da certificação poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelo produtor ou importador de biometano certificado, desde que não tenham ocorrido alterações nas informações consideradas na certificação anteriormente aprovada.

7. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE CERTIFICADO

Nos casos de fusão, incorporação e cisão societária que envolvam unidades produtoras de biometano certificadas para emissão de CGOB ou em processo de certificação, a ANP deverá ser consultada para que identifique os procedimentos aplicáveis ao caso concreto.

Para a transferência de titularidade de uma certificação vigente deverá ser seguido o seguinte procedimento:

- i. A empresa deverá entrar em contato com a STM/ANP antes da transferência de titularidade da Autorização de Operação a fim de que sejam estabelecidos procedimentos específicos para o caso concreto. Sugere-se que o contato seja realizado com antecedência suficiente de modo a evitar intervalo significativo entre as datas de aprovação dos Certificados.
- ii. A STM/ANP emitirá despacho cancelando o Certificado do produtor e importador de biometano sempre que este tiver sua Autorização revogada ou cancelada pela SPC/ANP, conforme art. 17 da Resolução ANP nº 996/2026 ou Resolução que venha substituí-la.
- iii. O ACO responsável pela emissão do certificado original deverá encaminhar solicitação de transferência de titularidade e a proposta de novo Certificado.
- iv. Deverá ser encaminhada documentação referente ao monitoramento anual mais recente realizado pela empresa e outros documentos que a STM julgar necessários para verificar se a nova empresa manterá controle operacional da unidade industrial sem alterações de processo e se dispõe dos dados operacionais anteriores.
- v. A apresentação do monitoramento anual poderá ser dispensada em casos nos quais o Certificado original tiver menos de um ano de sua emissão.
- vi. Poderá ser necessária a realização de reuniões, indicadas pela ANP, a fim de obter esclarecimentos a respeito da situação concreta.
- vii. A STM emitirá parecer a respeito da possibilidade de transferência de titularidade do Certificado do Produtor e Importador de Biometano com vistas à emissão do Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB) caso seja possível comprovar a manutenção do controle operacional da unidade industrial sem alterações de processo.
- viii. O ACO deverá emitir novo Certificado para a nova empresa autorizada a operar, mantendo as mesmas informações do Certificado original, após aprovação do processo confirmada por Despacho da ANP.
- ix. O novo certificado deverá possuir data de aprovação igual à data de aprovação do Despacho do certificado original.
- x. Quando o ACO que realizou a Certificação original não for mais credenciado na ANP ou estiver cumprindo penalidade que o impeça de realizar novas certificações, a empresa deverá entrar em contato com novo ACO e a situação específica será avaliada pela ANP para indicação se o procedimento simplificado poderá ser seguido ou se será necessária a realização de procedimento ordinário para aprovação de novo Certificado.
- xi. Se a transferência de titularidade de Certificado do Produtor e Importador de Biometano com vistas à emissão do Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB) for aprovada, a ANP publicará a alteração em seu sítio eletrônico na Internet.

Alterações cadastrais de produtores e importadores de biometano certificados para emissão de CGOB deverão ser comunicadas à STM/ANP após a alteração da Autorização de Operação da unidade junto à SPC/ANP, no prazo estabelecido no item 6.